

**Ref.: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 004/2026**

4 mensagens

**CABB ENGENHARIA LTDA** <cabbengenharia01@gmail.com>  
Para: licitacao.secid@cidadas.rj.gov.br, licitacao.secid02@gmail.com

15 de abril de 2026 às 12:00

**À Comissão de Contratação  
Secretaria de Estado das Cidades - RJ****Ref.: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 004/2026**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA PONTE SITUADA NA RUA MISTER WALKINS E CANALIZAÇÃO DE TRECHO DO RIO DONA EUGÊNIA COM IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA VIÁRIA, NO MUNICÍPIO DE MESQUITA-RJ.

Prezados,

A empresa **CABB ENGENHARIA LTDA EPP**, no exercício de suas faculdades previstas na Lei nº 14.133/2021, vem solicitar esclarecimentos técnicos quanto aos critérios de habilitação operacional, em face das seguintes premissas:

**1. Da Incongruência de Quantitativos e Ofensa ao Princípio da Proporcionalidade (Item 'd')**

O Edital, em sua **página 25 (item d)**, estipula a comprovação de 11.982,25 m<sup>3</sup> de concreto FCK 40 MPa. Todavia, a Planilha Orçamentária de referência prevê apenas **178,58 m<sup>3</sup>** para este item.

- **Fundamentação:** Tal exigência configura vício de legalidade, pois o **Art. 67, § 2º da Lei 14.133/21** e o **Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário** vedam a exigência de quantitativos superiores aos previstos no projeto. A exigência de atestado de volume aproximadamente 67 vezes maior que o real da obra restringe indevidamente a competitividade do certame.
- **Questionamento:** Confirmada a discrepância, a Administração retificará o edital para adequar a exigência à realidade da planilha (178,58 m<sup>3</sup>)?

**2. Da Similaridade Metalúrgica e Executiva (Item 'a' - Aço ASTM A-572)**

A licitante possui acervo técnico de fabricação e montagem de estruturas complexas (vigas treliçadas compostas com vãos de 15m e 20m) utilizando **Aço ASTM A-572**

- **Fundamentação:** O aço ASTM A-572 é um aço de alta resistência e baixa liga (HSLA), cujas propriedades mecânicas e processos de fabricação (solda, corte e içamento) são tecnicamente equivalentes ao aço patinável (USI-SAC/ASTM A-588). O **TCU (Acórdão 592/2014-Plenário)** orienta que a Administração deve aceitar serviços de natureza similar, focando na complexidade da execução e não na especificidade da liga metálica.
- **Questionamento:** Face à analogia dos processos executivos, a Comissão aceitará o acervo em ASTM A-572 para fins de qualificação?

**3. Da Equivalência de Fornecimento de Concreto Estrutural (FCK 25 MPa)**

A licitante detém atestados de **fornecimento de concreto estrutural FCK 25 MPa**.

- **Fundamentação:** A técnica de execução e controle tecnológico de estruturas de concreto é análoga entre as diferentes classes de resistência. Conforme o **Acórdão 2208/2016-TCU-Plenário**, a exigência de FCK específico só é lícita se houver peculiaridade executiva que o justifique.

- **Questionamento:** Será admitida atestado de fornecimento de concreto estrutural com FCK  $\geq$  25 MPa, visto que a logística e a responsabilidade técnica do fornecimento são equivalentes à do FCK 40 MPa?

Certo de que o acolhimento destes pontos visa preservar a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, aguardo retorno.

Atenciosamente,

**CARLOS BOIA**

**CABB ENGENHARIA LTDA EPP**

**CNPJ N.º: 40.307.878/0001-99**

**\* favor confirmar recebimento**

---

**Licitação SECID** <licitacao.secid02@gmail.com>

16 de abril de 2026 às 10:11

Para: valesca.reis@cidades.rj.gov.br, valescanogueirareis@gmail.com, valescareis@hotmail.com, renata.barreto@cidades.rj.gov.br

Prezadas,

Segue pedido de esclarecimentos referente à Concorrência Eletrônica nº 004/2026, para resposta.

Atenciosamente,  
Equipe de Apoio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Licitação SECID** <licitacao.secid02@gmail.com>

28 de abril de 2026 às 12:55

Para: renata.barreto@cidades.rj.gov.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**Renata Batista Barreto Pinto** <renata.barreto@cidades.rj.gov.br>

28 de abril de 2026 às 16:01

Para: Licitação SECID <licitacao.secid02@gmail.com>

Prezados,

Em atenção aos esclarecimentos apresentados pela empresa CABB ENGENHARIA LTDA EPP, seguem as considerações técnicas da Administração:

1. Da alegada incongruência de quantitativos (item “d”)

Em atenção ao apontamento apresentado, informa-se que, após verificação interna, foi identificado equívoco decorrente da utilização de versão desatualizada do arquivo referente às parcelas de maior relevância técnica.

Tal inconsistência resultou na indicação de quantitativo que não reflete os valores efetivamente previstos na planilha orçamentária de referência.

Diante disso, a Administração adotará as providências necessárias para a devida retificação das peças técnicas do certame, promovendo o alinhamento dos quantitativos exigidos à realidade do objeto licitado, em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da ampla competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que a alteração impacta diretamente os critérios de habilitação, será promovida a republicação do instrumento convocatório, com a reabertura dos prazos legais, de modo a assegurar a plena observância aos princípios da isonomia e da transparência.

A versão corrigida será oportunamente disponibilizada, garantindo ampla publicidade e igualdade de condições a todos os licitantes.

## 2. Da similaridade entre o aço ASTM A-572 e o aço patinável (item “a”)

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a análise da qualificação técnico-operacional será pautada na verificação da efetiva capacidade da licitante para execução de serviços de complexidade equivalente ao objeto licitado, não se restringindo à identidade literal do material especificado.

No caso em tela, embora o edital faça referência à utilização de aço especial resistente à corrosão (USI-SAC ou similar), observa-se que o aço ASTM A-572, classificado como de alta resistência e baixa liga (HSLA), apresenta propriedades estruturais adequadas para aplicações em estruturas metálicas de médio e grande porte, sendo amplamente empregado em soluções com elevado grau de responsabilidade técnica.

Destaca-se que, sob o ponto de vista executivo, os processos envolvidos tais como fabricação, corte, soldagem, montagem, transporte e içamento são substancialmente equivalentes entre os referidos tipos de aço, não havendo distinção relevante quanto à complexidade construtiva dos serviços.

Ademais, o próprio edital admite materiais “similares”, o que reforça a interpretação de que a exigência deve ser compreendida sob a ótica da equivalência técnica e da aptidão para execução do objeto.

Dessa forma, será admitida a comprovação de capacidade técnico-operacional por meio de atestados que envolvam a utilização de aço ASTM A-572, desde que devidamente demonstrada a execução de estruturas metálicas de porte e complexidade compatíveis, incluindo as etapas de fabricação e montagem, em consonância com o entendimento consolidado dos órgãos de controle quanto à aceitação de serviços de natureza similar.

## 3. Da equivalência entre fornecimento de concreto estrutural FCK 25 MPa e FCK 40 Mpa

Em atenção ao questionamento apresentado, esclarece-se que a aferição da qualificação técnico-operacional relativa ao fornecimento de concreto estrutural será realizada com base na comprovação da capacidade da licitante em executar atividades compatíveis com o objeto, considerando não apenas a classe de resistência do material, mas, sobretudo, os aspectos operacionais, logísticos e de controle tecnológico envolvidos.

No que se refere às diferentes classes de resistência do concreto (FCK), cumpre destacar que, embora haja variação nas propriedades mecânicas especialmente quanto à resistência à compressão, os procedimentos inerentes ao fornecimento permanecem, em regra, padronizados. Tais procedimentos compreendem a dosagem em central, o controle tecnológico (ensaios de abatimento e resistência), o transporte em caminhão betoneira, a rastreabilidade dos lotes e o atendimento às condições de lançamento, não havendo distinções operacionais substanciais que, por si só, impliquem maior complexidade executiva entre concretos de FCK 25 MPa e FCK 40 MPa.

Nesse contexto, e considerando que a finalidade da exigência de qualificação técnica é verificar a aptidão da licitante para execução do objeto contratual, não se identificando, no caso concreto, peculiaridade executiva que justifique a restrição exclusiva à classe FCK 40 MPa, será admitida a comprovação por meio de atestados de fornecimento de concreto estrutural com FCK igual ou superior a 25 MPa.

Ressalta-se, por fim, que tal entendimento observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade, bem como a orientação consolidada dos órgãos de controle quanto à necessidade de aceitação de experiências técnicas equivalentes, desde que compatíveis com o objeto licitado.

Atenciosamente,

Renata Barreto  
Ajudante-I

---

**De:** "Licitação SECID" <[licitacao.secid02@gmail.com](mailto:licitacao.secid02@gmail.com)>

**Para:** "renata barreto" <[renata.barreto@cidades.rj.gov.br](mailto:renata.barreto@cidades.rj.gov.br)>

**Enviadas:** Terça-feira, 28 de abril de 2026 12:55:12

**Assunto:** Fwd: Ref.: Pedido de Esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 004/2026

[Texto das mensagens anteriores oculto]